

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

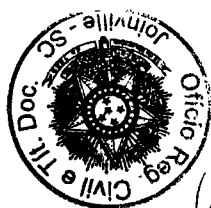
ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO E COMARCA DE JOINVILLE
Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Joinville-SC

Maira Martins Crespo - Interventora

CERTIDÃO INTEIRO TEOR

Certificamos que no Livro nº B-725 do Registro Títulos e Documentos, às folhas 234, sob nº 216453, em data de 3 de maio de 2013, encontra-se registrado o INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA com suas respectivas averbações, apresentado por BANCO DO BRASIL S.A, cujo teor é o seguinte:



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

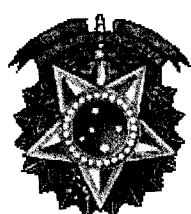
Celebram este "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia" ("Contrato"):

I. como devedora e outorgante:
ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Itapoa, Estado de Santa Catarina, na Avenida Beira Mar 05, 2900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 01.317.277/0001-05, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42.3.00024180, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia"); e

II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), representando os outorgados, ou seja, a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido no Considerando (A) abaixo) ("Debenturistas"):
BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"); e

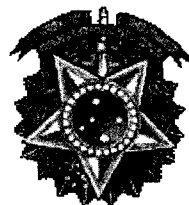
III. como banco centralizador:
BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, Lote 32, por meio de sua agência Empresarial Norte Catariense, prefixo 3428, localizada na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Luiz Niemeyer 54, 12º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/5058-03, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Banco Centralizador");

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Primeira Emissão de Itapoa Terminais Portuários S.A.", celebrado em 29 de abril de 2013, entre a Companhia, o Agente Fiduciário, Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda. ("Aliança Administração"), Aliança Navegação e Logística Ltda. ("Aliança Navegação"), Portinvest Participações S.A. ("Portinvest"), Batistella Administração e Participações S.A. ("Batistella") e LOGZ Logística Brasil S.A. ("LOGZ"), e, em conjunto com a Aliança Administração, a Aliança Navegação, a Portinvest e a Batistella, "Garantidoras"), e seus aditamentos



continua na próxima folha

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE JOINVILLE
Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Joinville-SC
Maíra Martins Crespo - Interventora





continuação da folha anterior



("Escritura de Emissão"), a qual é parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.)

CONSIDERANDO QUE:

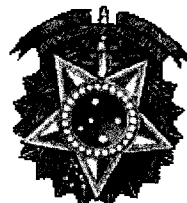
- (A) a Companhia, por meio da Escritura de Emissão, emitirá 4.500 (quatro mil e quinhentas) debêntures não conversíveis em ações, da espécie quíprogratária, a ser convolada, nos termos previstos na Escritura de Emissão, em espécie com garantia real, e, adicionalmente, garantidas pela fiança prestada pelas Garantidoras, nos termos da Escritura de Emissão ("Fiança"), sem prejuízo da Obrigação de Suporte (conforme definido na Cláusula 1.1.1 abaixo, inciso X), com valor nominal unitário de R\$100.000,00 (cem mil reais), na Data de Emissão (conforme definido na Cláusula 1.3 abaixo, inciso II), totalizando, portanto, R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Debêntures"); e
- (B) em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações (conforme definido na Cláusula 1.1.1 abaixo, inciso XI), a Companhia obrigou-se a ceder fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido na Cláusula 1.1 abaixo), nos termos previstos neste Contrato.

RESOLVEM celebrar este Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. CONSTITUIÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1 Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações, a Companhia, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, de modo *pro-solvendo*, nos termos, no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterada, e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), cede fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária"):

a totalidade (a) dos direitos creditórios de titularidade da Companhia mantidos junto ao Banco Centralizador, decorrentes dos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos por conta da Companhia, mantidos em depósito na conta vinculada de titularidade da Companhia nº 5.469-0, mantida na agência nº 3428-2 do Banco Centralizador ("Conta Reserva"), independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (b) dos direitos, presentes e futuros, decorrentes da Conta Reserva, incluindo os respectivos Documentos Representativos dos Créditos



continuação da folha anterior



Cedidos Fiduciariamente (conforme definido na Cláusula 4.6.1 alínea "a") e "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente" e a totalidade dos créditos de titularidade da Companhia mantidos junto ao Banco Centralizador, decorrentes de emissão do Banco Centralizador ("Investimentos Permitidos"), que sejam realizados nos termos da Cláusula 4.6.1 abaixo, sendo tais Investimentos Permitidos vinculados à Conta Reserva ("Investimentos Permitidos Cedidos Fiduciariamente", e, em conjunto com os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, "Créditos Cedidos Fiduciariamente").

1.1.1 Para os fins deste Contrato:

I. "Alienação Fiduciária de Ações" significa a alienação fiduciária de ações de emissão da Companhia objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

II. "Alienação Fiduciária de Bens Móveis" significa a alienação fiduciária de bens móveis objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis;

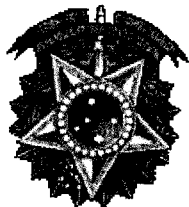
III. "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia", celebrado em 29 de abril de 2013, entre a Aliança Administradora, a Portinvest, o Agente Fiduciário e a Companhia, e seus aditamentos;

IV. "Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia", celebrado em 29 de abril de 2013, entre a Companhia e o Agente Fiduciário, e seus aditamentos;

V. "Contrato de Suporte" significa o "Instrumento Particular de Suporte e Outras Avenças", celebrado em 29 de abril de 2013, entre as Garantidoras, o Agente Fiduciário e a Companhia, e seus aditamentos;

VI. "Documentos das Obrigações" significam a Escritura de Emissão, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a Escritura de Hipoteca, o Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis e este Contrato;

VII. "Escritura de Hipoteca" significa a "Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária", lavrada em 29 de abril de 2013, pelo 9º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, e seus aditamentos, retificações e ratificações;



continuação da folha anterior



VIII.

"Garantias" significam a Fiança, a Alienação Fiduciária de Bens Móveis e a Cessão Fiduciária;
"Hipoteca" significa a hipoteca do(s) imóvel(is) objeto da Escritura de Hipoteca;

IX.

"Obrigação de Suporte" significa obrigação das Garantidoras de aportar recursos na Companhia, objeto do Contrato de Suporte; e

X.

"Obrigações" significam (a) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia e pelas Garantidoras (observados os termos, condições e limites de responsabilidade de cada uma das Garantidoras, conforme previstos na Escritura de Emissão), do Valor Nominal (conforme definido na Cláusula 1.3 abaixo, inciso I), da Remuneração (conforme definido na Cláusula 1.3 abaixo, inciso IV), do Prêmio (conforme definido na Cláusula 1.3 abaixo, inciso VI), dos Encargos Moratórios (conforme definido na Cláusula 1.3 abaixo, inciso VII) e dos demais encargos, relativos a cada uma das Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas ("Debêntures em circulação"), e aos Documentos das Obrigações, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em virtude de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e pelas Garantidoras (observados os termos, condições e limites de responsabilidade de cada uma das Garantidoras, conforme previstos na Escritura de Emissão) no âmbito de qualquer dos Documentos das Obrigações, incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar no âmbito dos Documentos das Obrigações e/ou em virtude da constituição, manutenção, consolidação e/ou execução ou execução de qualquer das Garantias e/ou da Obrigação de Suporte.

XI.

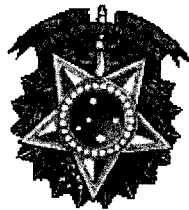
1.2 A Cessão Fiduciária permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até o que ocorrer primeiro entre:

I.
II.

a integral quitação das Obrigações; ou
a integral execução da Cessão Fiduciária, desde que os Debenturistas tenham recebido o produto da execução da Cessão Fiduciária de forma definitiva e incontestável.

4

continua na próxima folha



continuação da folha anterior



- 1.2.1 Ocorrendo o evento a que se refere a Cláusula 1.2 acima, inciso I, o Fidejussário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definição da Cláusula 11.13 abaixo) contar da data de solicitação da Companhia nesse sentido, enviar à Companhia comunicação escrita (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando a Companhia a averbar a liberação da Cessão Fiduciária, por meio de averbação nesse sentido nos cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 2.1 abaixo.

- 1.3 Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações são as seguintes:

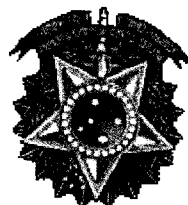
- I. principal: 4.500 (quatro mil e quinhentas) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$100.000,00 (cem mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal"), totalizando, portanto, R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão;

- II. data de emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 13 de maio de 2013 ("Data de Emissão");

- III. prazo e data de vencimento: ressaltadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento previsto na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de maio de 2023 ("Data de Vencimento");

- IV. taxa de juros: juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobre taxa de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobre taxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão) ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;

continua na próxima folha



continuação da folha anterior



forma de pagamento:

(a) principal (Valor Nominal): sem prejuízo dos pagamentos em antecipação de resgate antecipado das Debêntures, de termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal de cada uma das Debêntures será amortizado em 17 (dezesete) parcelas semestrais e sucessivas, na seguinte ordem:

(i) 16 (dezesete) parcelas semestrais, cada uma no valor correspondente a 5,88% (cinco inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, devidas nas seguintes datas:
13 de maio de 2015,
13 de maio de 2016,
13 de maio de 2017,
13 de maio de 2018,
13 de maio de 2019,
13 de maio de 2020,
13 de maio de 2021,
13 de maio de 2022, e
13 de maio de 2022 e 13 de novembro de 2022; e

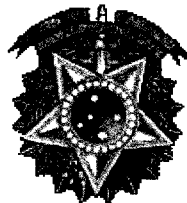
(ii) 1 (uma) parcela, no valor correspondente ao saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, devida na Data de Vencimento; e

(b) juros (Remuneração): sem prejuízo dos pagamentos em antecipação de resgate antecipado das Debêntures, de termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 13 (treze) dos meses de maio e novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 13 de novembro de 2013 e o último, na Data de Vencimento;

prêmio: prêmio, incidente sobre o valor do resgate antecipado ou da amortização antecipada (sendo que o valor do resgate antecipado ou da amortização antecipada significa o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), correspondente a percentuais variáveis, sendo o maior correspondente a 2,55% (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), e o menor correspondente

6

continua na próxima folha



continuação da folha anterior



a 0,30% (trinta centésimos por cento), definido conforme a data do resgate antecipado ou da amortização antecipada, nos termos previstos na Escritura de Emissão ("Prêmio");

encargos moratórios: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplimento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); e

local de pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações, serão realizados (a) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal, à Remuneração, ao Prêmio e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP; (b) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso; ou (c) pelas Garantidoras, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso.

VIII.

VII.

2.

APERFEIÇOAMENTO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1

Como parte do processo de aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, a Companhia obriga-se, às suas expensas, a:

I.

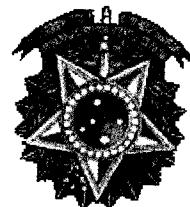
no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato (limitado, em qualquer caso, à Data de Integralização) ou da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, entregar ao Agente Fiduciário cópia autenticada do protocolo de registro deste Contrato ou de averbação de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de Itapoa, Estado de Santa Catarina, da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Comarca da Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina;

II.

no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de celebração deste Contrato ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, entregar ao Agente Fiduciário via original deste Contrato e de qualquer aditamento a este Contrato registrado ou averbado, conforme o caso, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de Itapoa, Estado de Santa Catarina, da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Comarca da Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

7

continua na próxima folha



continuação da folha anterior



[Assinatura]

2.2

A Companhia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, como condição do negócio, e até a integralização de todas as Obrigações, nomeia o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Devedentistas, seu procurador, para, caso não cumpra qualquer das obrigações a que se refere a Cláusula 2.1 acima e nos estritos termos deste Contrato, representar a qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, com poderes especiais para, em nome da Companhia, (i) praticar atos perante os cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 2.1 acima e nos estritos termos deste Contrato, com amplos poderes para proceder ao registro e/ou averbação da Cessão Fiduciária, assinando formulários, pedidos e requerimentos; (ii) representar a assinatura de eventuais aditamentos a este Contrato que se façam necessários exclusivamente para atender a eventuais exigências de qualquer dos cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 2.1 acima; e (iii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato nos estritos termos deste Contrato, podendo os poderes aqui outorgados serem substabelecidos.

3.

CONTA CENTRALIZADORA

3.1

Até a integralização das Obrigações, a Companhia obriga-se a manter a conta de titularidade da Companhia n.º 87.897-9, mantida na agência n.º 3428-2 do Banco Centralizador ("Conta Centralizadora").

3.2

A Conta Centralizadora será de livre movimentação pela Companhia, exceto a partir da data de envio de uma Notificação de Transferência (conforme definido na Cláusula 4.5 abaixo), e até que o PCR Mensal (conforme definido na Cláusula 4.5 abaixo, inciso II) seja atingido, caso em que, durante tal período, a Companhia concorda que (i) não poderá movimentar a Conta Centralizadora, a qual será movimentada única e exclusivamente pelo Banco Centralizador, sob as ordens do Agente Fiduciário, em benefício dos Devedentistas; e (ii) não poderá emitir cheques, ou movimentar a Conta Centralizadora por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou realizar qualquer outra movimentação dos recursos depositados na Conta Centralizadora.

3.3

Até a integralização das Obrigações, a Companhia obriga-se a fazer com que, em cada Período de Apuração da Conta Centralizadora (conforme definido na Cláusula 3.3.1 abaixo, inciso I), a partir, inclusive, do Período de Apuração da Conta Centralizadora que se iniciar em 1º de julho de 2013 e se encerrar em 30 de setembro de 2013, tenham transitado, na Conta Centralizadora, recursos decorrentes das atividades desenvolvidas pela Companhia, no curso de seus negócios, os quais deverão ter como ordem de pagamento a Conta Centralizadora, cujo Valor Agregado da Conta

8

continua na próxima folha

[Assinaturas]

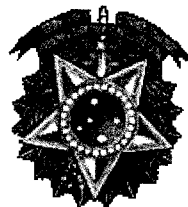
continua na próxima folha

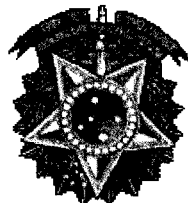
9

- 3.3.1 Para os fins deste Contrato:
- I. "Período de Apuração da Conta Centralizadora" significam (a) o período entre 1º de janeiro e 31 de março de cada ano; (b) o período entre 1º de abril e 30 de junho de cada ano; (c) o período entre 1º de julho e 30 de setembro de cada ano; e (d) o período entre 1º de outubro e 31 de dezembro de cada ano;
- II. "Receita Bruta" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia (conforme definido na Escritura de Emissão, as quais serão entregues trimestralmente, nos termos e prazo previstos na Escritura de Emissão), a rubrica "receita bruta"; e
- III. "Valor Agregado da Conta Centralizadora" significa o valor agregado dos recursos decorrentes das atividades desenvolvidas pela Companhia, no curso de seu negócio, os quais deverão ter como ordem de pagamento a Conta Centralizadora, que transitaram na Conta Centralizadora durante cada Período de Apuração da Conta Centralizadora, conforme apurado pelo Agente Fiduciário, nos termos das Cláusulas 3.3.2 e 3.3.3 abaixo.
- 3.3.2 O Valor Agregado da Conta Centralizadora será apurado pelo Agente Fiduciário, até o 8º (oitavo) Dia Útil contado do término de cada Período de Apuração da Conta Centralizadora, e informado por escrito, por mensagem eletrônica, na mesma data, à Companhia. Para a realização do disposto nesta Cláusula, o Agente Fiduciário deverá solicitar ao Banco Centralizador, até o 1º (primeiro) Dia Útil contado do término de cada Período de Apuração da Conta Centralizadora, o envio do extrato da Conta Centralizadora, o qual deverá ser fornecido pelo Banco Centralizador no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis.
- 3.3.3 O Percentual Mínimo será apurado pelo Agente Fiduciário, até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de divulgação das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, com base na comparação entre (i) o Valor Agregado da Conta Centralizadora, conforme apurado nos termos da Cláusula 3.3.2 acima; e (ii) a Receita Bruta relativa ao mesmo Período de Apuração da Conta Centralizadora relativo ao item (i) acima.
- 3.4 O não atendimento ao Percentual Mínimo, em qualquer Período de Apuração da Conta Centralizadora, configurará Evento de Inadimplimento (conforme definido na Escritura de Emissão), para os fins da Escritura de Emissão.



continuação da folha anterior





continuação da folha anterior



3.5 A Companhia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável consoante os artigos 684 e 685 do Código Civil, nomeia e constitui o Banco Centralizador seu procurador para, nos estritos termos deste Contrato, e exclusivamente a partir da data de envio de uma Notificação de Transferência, e até que o PCR Mensal seja atingido, caso em que, durante tal período, (i) ser a única pessoa autorizada a movimentar a Conta Centralizadora, de acordo com as orientações do Agente Fiduciário, praticando todos os atos necessários para tanto; e (ii) independentemente de anuência ou consulta prévia à Companhia, efetuar as transferências a que se refere a Cláusula 4.5 abaixo, inciso II, praticando todos os atos necessários para tanto.

4. CONTA RESERVA
4.1 Até a integral quitação das Obrigações, a Companhia obriga-se a manter a Conta Reserva.

4.2 Durante a vigência deste Contrato, a Companhia concorda que não poderá movimentar a Conta Reserva, não sendo permitida à Companhia a emissão de cheques, a movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação dos recursos depositados na Conta Reserva, sendo a Conta Reserva movimentada única e exclusivamente pelo Banco Centralizador, sob as ordens do Agente Fiduciário, em benefício dos Debituristas.

4.3 Os Créditos Cedidos Fidejussoriamente ficarão indisponíveis à Companhia e à disposição dos Debituristas, representados pelo Agente Fiduciário, observados os termos e condições deste Contrato e da Escritura de Emissão.

4.4 Até a integral quitação das Obrigações, a Companhia obriga-se a:
I. manter ICSD (conforme definido na Escritura de Emissão) igual ou superior a 1,40 (um inteiro e quarenta centésimos) vezes, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2013, que será apurado pelo Auditor Independente (conforme definido na Escritura de Emissão) semestralmente, e verificado pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 7.1, inciso II, alínea (a), da Escritura de Emissão; e
II. disponibilizar em sua página na Internet e fornecer ao Agente Fiduciário, nos prazos previstos na Escritura de Emissão, as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia.

4.4.1 As partes concordam que a não manutenção, pela Companhia, do ICSD igual ou superior a 1,40 (um inteiro e quarenta centésimos) vezes, nos termos da Cláusula 4.4 acima, inciso I, desde que o ICSD seja igual ou superior a



continuação da folha anterior



1,20 (um inteiro e vinte centésimos) vezes, terá por exclusiva consequência aplicação do disposto na Clausula 4.5 abaixo, não configurando, em qualquer hipótese, um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão).

4.5

Caso, (i) no prazo a que se refere a Clausula 4.4 acima, inciso I, o Agente Fiduciário verifique o não atendimento ao ICSD nos termos da Clausula 4.4 acima, inciso I; e/ou (ii) no prazo previsto na Clausula 4.4 acima, inciso II, a Companhia não disponibilize e entregue ao Agente Fiduciário as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, o Agente Fiduciário deverá, na mesma data em que verificar a ocorrência de qualquer desses eventos, notificar, por escrito, o Banco Centralizador, com cópia para a Companhia ("Notificação de Transferência");

II.

para que o Banco Centralizador transfira recursos da Conta Centralizadora para a Conta Reserva, de acordo com a fórmula abaixo, sendo considerados, para fins do cálculo do PCR Mensal, os valores que eventualmente sejam depositados pela Companhia diretamente na Conta Reserva ("PCR Mensal"), em K parcelas mensais, até que o valor da $CR(i) = VPSD(i)$, devendo a primeira data de recebimento da Notificação de Transferência, e as seguintes, a partir do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à transferência ocorrer a partir do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data de recebimento da Notificação de Transferência, e as seguintes, a partir do 1º (primeiro) Dia Útil dos K-1 meses restantes para constituição da Conta Reserva:

$$CR(i) = \sum_{j=1}^i PCR \text{ mensal } (n), (1 \leq i \leq K)$$

$$PCR \text{ mensal } (n) = (1/K) * VPSD(i);$$

$$CR(i) \leq VPSD(i), CR(0) = 0$$

Onde:

(i) = Período inicial para constituição da $CR(i)$;

$VPSD(i)$ = Valor Projetado do Serviço da Dívida referente ao período (i);

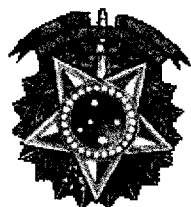
$CR(i)$ = valor constituído da Conta Reserva para o período (i);

n = número de ordem da parcela para constituição da $CR(i)$, variando de 1 até K; e

K = número de parcelas para constituição da $CR(i)$, definido como: 1 + o resultado em valor absoluto da expressão (número correspondente ao mês do pagamento do Serviço da Dívida - número correspondente ao mês da data de recebimento da Notificação de Transferência).

11

continua na próxima folha



continuação da folha anterior



"Valor Projetado do Serviço da Dívida" significa, com relação a todas as Debêntures em circulação, a soma do valor de amortização de principal (Valor Nominal) e do valor projetado de remuneração referentes à data de pagamento imediatamente subsequente, conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão, utilizando, para o cálculo do valor projetado da Remuneração, a Taxa DI implícita nos contratos de taxa de juros futuros vigentes na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, na data da Notificação de Transferência, utilizando a metodologia de interpolação de taxas, aplicado até a data de pagamento imediatamente subsequente.

4.5.1 O PCR Mensal será calculado e acompanhado pelo Agente Fiduciário, devendo o Agente Fiduciário notificar, por escrito, o Banco Centralizador, com cópia para a Companhia, na mesma data em que o respectivo PCR Mensal for verificado, caso em que a Conta Centralizadora passará a ser de livre movimentação pela Companhia, até que se inicie o PCR Mensal imediatamente subsequente, aplicando-se o mesmo procedimento previsto na Clausula 4.5 acima em K parcelas mensais, até que o valor da $CR(i) = VPSPD(i)$.

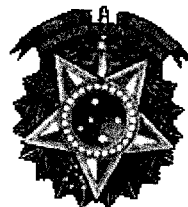
4.5.2 O Banco Centralizador não responde pela aferição e exatidão dos valores do PCR Mensal apurados pelo Agente Fiduciário.

4.5.3 Uma vez realizada a Notificação de Transferência, a obrigatoriedade de retenção dos valores correspondentes aos PCR Mensais, da Conta Centralizadora para constituição da $CR(i)$, será mantida para todos os períodos subsequentes a "(i)", até que o Agente Fiduciário verifique e notifique, por escrito, o Banco Centralizador e a Companhia de que as condições definidas na Clausula 4.4 acima, incisos I e II, foram atendidas.

4.5.4 Para os períodos subsequentes a "(i)", o número de parcelas para constituição da $CR(i+1)$, $CR(i+2)$, $CR(i+3)$,... é dado por $K = 6$ (seis), e as datas de retenção das PCR mensais são definidas como o 1º (primeiro) Dia Útil de cada mês.

4.6 O PCR Mensal deverá ser mantido retido na Conta Reserva e liberado somente (i) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, mediante solicitação por escrito da Companhia, para utilização na amortização do Valor Nominal e no pagamento da Remuneração imediatamente vincendas, caso em que os valores serão transferidos diretamente (a) ao Banco Liquidante, com relação as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, ou (b) ao Escriturador, nos demais casos; ou (ii) a partir da verificação, pelo Agente Fiduciário, do atendimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas na Clausula 4.4 acima, incisos I e II, devendo o Agente Fiduciário notificar o Banco Centralizador nesse sentido.

continuação da folha anterior

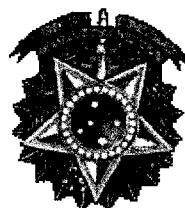


4.6.1 Enquanto não forem liberados nos termos da Clausula 4.6 acima, os recursos depositados na Conta Reserva poderão, por solicitação por escrito, ser aplicados em Investimentos Permitidos, sendo que tais Investimentos Permitidos serão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional ou da celebração de aditamento a este Contrato, cedidos fiduciariamente aos Debituristas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Clausula I.1 acima, inciso II. O Banco Centralizador não será responsável, em qualquer hipótese, por eventuais perdas decorrentes do resgate de qualquer Investimento Permitido Cedido fiduciariamente realizado em conformidade com este Contrato.

4.7 A Companhia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, consoante os artigos 684 e 685 do Código Civil, nomeia e constitui o Banco Centralizador seu procurador para, nos estritos termos deste Contrato, (i) ser a única pessoa autorizada a movimentar a Conta Reserva, de acordo com as orientações do Agente Fiduciário, praticando todos os atos necessários para tanto; e (ii) independentemente de anuência ou consulta prévia à Companhia, efetuar as transferências e aplicações a que se referem esta Clausula 4 e a Clausula 5 abaixo, praticando todos os atos necessários para tanto.

5. EXCUSAÇÃO DA CESSAÇÃO FIDUCIÁRIA

Na ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações ou do vencimento das Obrigações na Data de Vencimento sem os respectivos pagamentos nos prazos previstos na Escritura de Emissão, a propriedade dos Créditos Cédidos fiduciariamente se consolidará em nome dos Debituristas, representados pelo Agente Fiduciário, e o Agente Fiduciário, nos termos autorizados pelos Debituristas, reunidos em assembleia geral de Debituristas convocada especialmente para esse fim, nos termos da Escritura de Emissão, deverá, de boa-fé, pública ou particularmente, judicialmente ou de forma amigável (extrajudicialmente), independentemente de lei, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, excutir os Créditos Cédidos fiduciariamente, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações, seja por meio de uma ou várias retenções a serem efetuadas pelo Banco Centralizador na Conta Reserva, por conta e ordem dos Debituristas (representados pelo Agente Fiduciário), seja por meio do recebimento de pagamentos dos Créditos Cédidos fiduciariamente diretamente dos respectivos devedores. Para tanto, o Agente Fiduciário fica autorizado, pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar, ceder, vender, transferir, usar, sacar, descontar ou resgatar os Créditos Cédidos fiduciariamente, utilizando o produto obtido na amortização ou, se possível, quitação, das Obrigações devidas e não pagas, e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessação, venda,



continuação da folha anterior



transfêrencia, uso, saque, desconto ou resgate dos Créditos Ceditais, ou incidentes sobre o pagamento aos Debenturistas de Joinville - SC, ao final, a Companhia, o valor que porventura sobejar, ficando o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condôgo deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário da Companhia, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "adjudicia" e "ad negotia", incluindo, ainda, os previstos no artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, no Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterada, no artigo 19 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, no artigo 293 do Código Civil e nas demais disposições do Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

5.2

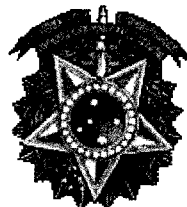
Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 5, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou quitação do saldo devedor das Obrigações. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 5 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras nos termos de qualquer dos Documentos das Obrigações, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Prêmio, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as Obrigações; e (iii) saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures em circulação. A Companhia e as Garantidoras (observados os termos, condições e limites de responsabilidade de cada uma das Garantidoras, conforme previstos na Escritura de Emissão) permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Prêmio, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações enquanto não forem pagas, declarando a Companhia, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

5.3

Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Cessão Fiduciária com as demais Garantias e a Obrigação de Suporte, podendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, executar ou executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações.

14

continua na próxima folha



continuação da folha anterior



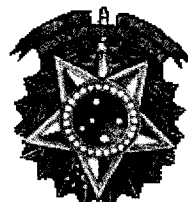
5.4 A Companhia obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e os Debituristas em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 5, devendo, inclusive, enviar ao Agente Fiduciário, quando solicitado, original dos Documentos Representativos dos Créditos Fiduciariamente mantidos sob sua guarda e custódia nos termos da Cláusula 6.1 abaixo, inciso VII.

5.5 A Companhia declara, sob as penas da lei, para fins da realização, pelo Agente Fiduciário, do protesto, cobrança e/ou execução dos Documentos Representativos dos Créditos Fiduciariamente, que os mantêm em seu poder, guarda e custódia, comprometendo-se a exibi-los e/ou entregá-los no prazo previsto na Cláusula 6.1 abaixo, inciso VII, no lugar que for determinado, especialmente no caso de sobrevir a sustação judicial do protesto.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações ou em lei, a Companhia obriga-se a:

- I. obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações necessárias para (a) a validade ou exequibilidade dos Documentos das Obrigações; e (b) o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações;
- II. manter a Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço;
- III. defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, atear ou alterar adversamente a Cessão Fiduciária, os Créditos Cedidos das Obrigações e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações, bem como informar imediatamente o Agente Fiduciário, por escrito, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;
- IV. tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos dos Documentos das Obrigações;
- V. tratar qualquer sucessor do Banco Centralizador como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os



continuação da folha anterior



direitos e prerrogativas atribuídos ao Banco Centralizador nos termos dos Documentos das Obrigações;

prestar todas as informações necessárias à emissão dos respectivos documentos de cobrança dos Créditos Fiduciariamente e as demais informações que vierem a ser solicitadas para tanto;

permanecer na posse e guarda dos documentos que deram origem aos Créditos Cedidos Fiduciariamente e todos os demais documentos relacionados à Conta Reserva e à Conta Centralizadora

("Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente"), assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses documentos, obrigando-se a bem custodiá-

los, guardá-los e conservá-los, e a exibi-los ou entregá-los ao Agente Fiduciário ou aos Debituristas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva solicitação, ou ao juízo

competente, no prazo por este determinado;

prestar e/ou enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as informações e documentos (a) necessários ao

controle do Percentual Mínimo; e (b) relativos à Conta Reserva e à Conta Centralizadora, ficando autorizado desde já o Banco Centralizador, independentemente de anuência ou consulta prévia à

Companhia, a prestar ao Agente Fiduciário as informações a que se refere este inciso de que tiver conhecimento;

franquear ao Banco Centralizador, ou a seus representantes, o livre acesso, inclusive eletrônico, para consulta à Conta Reserva e à

Conta Centralizadora, o que faz a Companhia neste ato, ficando o Banco Centralizador, ou seus representantes, autorizados desde já a

realizar tais consultas, inclusive para repassá-la ao Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 9.5 abaixo;

com relação a qualquer dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou qualquer dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos

Fiduciariamente e/ou qualquer dos direitos a estes inerentes, não alienar, vender, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, locar, dar em pagamento, endossar, descontar ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, inclusive

por meio de redução de capital, ou constituir qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de

compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou

continuação da folha anterior



involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus")) (exceto pela Cessão Fiduciária), nem permitir que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, exceto se previamente autorizado por Debenaturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debenaturas em circulação; e

XI.

não alterar, encerrar ou constituir Ônus sobre a Conta Reserva e/ou a Conta Centralizadora e não rescindir, distatar, aditar, ou de qualquer forma alterar qualquer cláusula ou condição dos contratos de abertura de conta corrente relativos à Conta Reserva e/ou à Conta Centralizadora, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou constituição de Ônus sobre a Conta Reserva e/ou a Conta Centralizadora, ou na alteração, expressa ou tácita, dos contratos de abertura de conta corrente ou, ainda, na renúncia de direitos da Companhia sob tais contratos.

6.2

No que se refere ao depósito instituído nos termos da Clausula 6.1 acima, inciso VII, fica ressalvado que, por força do disposto no artigo 66-B, parágrafo 6º, da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, não se aplica o direito de retenção a que se refere o artigo 644 do Código Civil.

7.

DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

7.1 A Companhia, neste ato, declara que:

III.

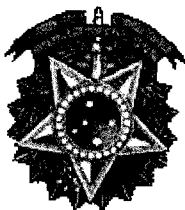
é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de companhia aberta perante a CVM;

II. esta devidamente autorizada e obtive todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulamentares e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

III. os representantes legais da Companhia que assinam este Contrato e os demais Documentos das Obrigações têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários,

17

continua na próxima folha



continuação da folha anterior



têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

IV. este Contrato e os demais Documentos das Obrigações e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

V. a celebração, os termos e condições deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Companhia; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer contrato ou instrumento de qualquer obrigação estabelecida em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia, exceto pelas Garantias; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer de seus ativos;

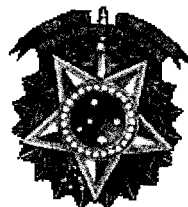
VI. é única e legítima proprietária, beneficiária e possuidora dos Créditos Fiduciariamente, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (exceto pela Cessão Fiduciária), não existindo contra a Companhia qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em curso ou iminente, que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar os Créditos Fiduciariamente e/ou a Cessão Fiduciária;

VII. responsabilidade-se pela existência, exigibilidade, ausência de vícios e legitimidade dos Créditos Fiduciariamente;

VIII. possui todos os poderes e capacidades nos termos da lei necessários para ceder e transferir a propriedade fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente aos Debituristas, representados pelo Agente Fiduciário;

IX. após o cumprimento das formalidades previstas na Cláusula 2.1 acima, a Cessão Fiduciária estará devidamente constituída e será válida nos termos das leis brasileiras;

X. após o cumprimento das formalidades previstas na Cláusula 2.1 acima, a Cessão Fiduciária constituirá, em favor dos Debituristas,



continuação da folha anterior



representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, válida, eficaz, exigível e exequível sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente;

XI. exceto pelo reconhecimento das firmas apostas neste Contrato, se houver, e pelos registros a que se refere a Cláusula 2.1 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e ao cumprimento deste Contrato; e

XII. todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretirável nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil.

7.2 A Companhia, de forma irrevogável e irretirável, se obriga a indenizar os Debituristas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debituristas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 7.1 acima.

7.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.2 acima, a Companhia obriga-se a notificar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 7.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

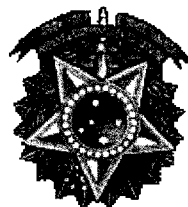
8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações ou em lei, o Agente Fiduciário obriga-se a:

I. verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária e o atendimento ao Percentual Mínimo e ao disposto na Cláusula 4.5 acima, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações;

II. auxiliar na celebração dos aditamentos a este Contrato nos termos aqui previstos, às expensas da Companhia; e

III. tomar todas as providências necessárias para que os Debituristas realizem seus créditos, incluindo a excussão da Cessão Fiduciária, observado o disposto neste Contrato e na Escritura de Emissão.



continuação da folha anterior



9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS E DIREITOS DO BANCO CENTRALIZADOR

9.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações, o Banco Centralizador obriga-se a:

I. acatar o depósito, na Conta Reserva, dos valores relativos aos Créditos Cedidos Fiduciariamente;

II. movimentar a Conta Centralizadora, nos termos deste Contrato, de acordo com as instruções (a) do Agente Fiduciário, nos termos da

Cláusula 3.2 acima; ou (b) da Companhia, nos demais casos;

III. movimentar a Conta Reserva, nos termos deste Contrato, de acordo com as instruções do Agente Fiduciário;

IV. celebrar os aditamentos a este Contrato, nos termos aqui previstos; e

V. permanecer no exercício de suas funções até a sua eventual substituição, nos termos da Cláusula 9.7.2 abaixo.

9.2 O Banco Centralizador somente poderá movimentar a Conta Reserva e/ou a Conta Centralizadora de maneira diversa da prevista neste Contrato, na hipótese de ordem judicial ou determinação legal ou regulamentar, proveniente de órgãos governamentais.

9.3 O Banco Centralizador neste ato declara conhecer os Documentos das Obrigações dos quais seja signatário e se obriga a observá-los, no que lhe for aplicável.

9.4 O Banco Centralizador não terá responsabilidade em relação aos Documentos das Obrigações dos quais não seja signatário e não será, sob nenhum pretexto ou fundamento, chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as partes ou intérprete das condições neles estabelecidas.

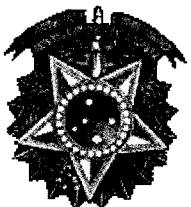
9.5 A Companhia autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, o Banco Centralizador a fornecer e entregar ao Agente Fiduciário todas as informações relativas à Conta Reserva e à Conta Centralizadora, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o artigo 1º, parágrafo 3º, inciso V, da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001.

9.6 As partes concordam, de forma irrevogável e irretratável, que:

I. os Créditos Cedidos Fiduciariamente não auferirão nem acumularão juros, atualização monetária ou qualquer remuneração, exceto pelos

juros, atualização monetária ou qualquer remuneração devidos em decorrência dos Investimentos Permitidos Cedidos Fiduciariamente;

II. o Banco Centralizador não será responsabilizado por qualquer ação ou omissão no desempenho de suas funções previstas nos Documentos das Obrigações, exceto na medida em que o Banco Centralizador tenha agido com culpa ou dolo.

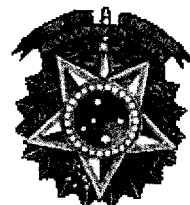


continuação da folha anterior



- III. o Banco Centralizador não está obrigado a verificar a veracidade das notificações ou comunicações que lhe forem entregues ou seja de qualquer forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos das decorrentes;
- IV. o Banco Centralizador não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor, à autenticidade ou à possibilidade de cobrança de qualquer título, ou outro documento, ou instrumento que detiver ou que lhe for entregue em relação a este Contrato;
- V. o Banco Centralizador terá o direito de confiar em laudo arbitral, ordem, sentença judicial ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue, conforme aqui previsto, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados;
- VI. o Banco Centralizador não será responsável caso, por força de decisão judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível; e
- VII. a Companhia pagará ou reembolsará o Banco Centralizador, mediante solicitação, quaisquer tributos de transferência ou outros tributos relacionados à Cessão Fiduciária, incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizará e isentará o Banco Centralizador de quaisquer valores que sejam obrigados a pagar no tocante aos referidos tributos, desde que devidamente comprovados.

- 9.7 O Banco Centralizador pode ser substituído (i) por destituição, aprovada pelo Agente Fiduciário (após aprovação dos Debituristas nos termos previstos na Escritura de Emissão), inclusive em decorrência de solicitação de destituição pela Companhia; ou (ii) por sua renúncia, mediante comunicação à Companhia e ao Agente Fiduciário.
- 9.7.1 Ocorrendo a destituição ou a renúncia do Banco Centralizador, a Companhia obrigase a, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da renúncia ou destituição, indicar uma lista tripartite de instituições financeiras de primeira linha que já tenham manifestado, por escrito, sua intenção de assumir o encargo, e submetê-la ao Agente Fiduciário, que determinará (após aprovação dos Debituristas nos termos da Escritura de Emissão), dentre tais instituições, uma delas para ser o Banco Centralizador substituto, sendo que o disposto nesta Cláusula deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados da respectiva data de destituição ou renúncia, conforme o caso.
- 9.7.2 O Banco Centralizador assim substituído somente estará exonerado de suas atribuições previstas neste Contrato quando, cumulativamente, (i) este Contrato for adaptado para incluir a instituição substituta conforme procedimento a que se refere a Cláusula 9.7.1 acima; e (ii) o Banco Centralizador entregar os Créditos Cédidos Fiduciariamente e os documentos relacionados ao Banco Centralizador substituto.



continuação da folha anterior



9.7.3 Na data de extinção deste Contrato, a Conta Reserva entrará em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor, e, concluído o regime de encerramento, a Conta Reserva será automaticamente encerrada, ficando o Banco Centralizador desde já autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.

9.8 O Banco Centralizador reconhece neste ato que o Agente Fiduciário e/ou os Debituristas não têm qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de seus honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Companhia em decorrência das suas atribuições previstas nos Documentos das Obrigações.

10. COMUNICAÇÕES

10.1 Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia:

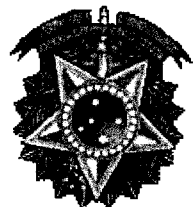
Itapoa Terminals Portuários S.A.
Avenida Beira Mar 5, 2900, Figueira do Pontal
89249-000 Itapoa, SC

At.:

Sr. André Domingos Romero Castro
Sr. Antonio José de Mattos Patrício Junior
Sr. Marcio Guioir Braga Martins Pereira
(47) 3443-8506
(47) 3443-8501
Correio Eletrônico: andre.romero@portoitapoa.com.br
patricio.junior@portoitapoa.com.br
marcio.guioir@portoitapoa.com.br

continua na próxima folha

continuação da folha anterior



II.

para o Agente Fiduciário:

BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Rua Iguaçu 151, 19º andar

01451-011 São Paulo, SP

At.:

Sra. Carolina Sampaio

Sra. Carla Zituolo

Telefone:

(11) 3133-0350

(11) 3133-0360

Correio Eletrônico:

monitoramento@brltrust.com.br

controle@brltrust.com.br

III.

para o Banco Centralizador:

Banco do Brasil S.A.

Agência Empresarial Norte Catarinense

Rua Luiz Niemeyer 54, 12º andar

89201-060 Joinville, SC

At.:

Sra. Marcia Lemita Vitória Caetano

Telefone:

(47) 3431-2270

Correio Eletrônico:

age3428@bb.com.br

At.:

CSA - Centro de Serviços de Atacado

Sra. Larissa Mara Costa Oliveira

Sra. Denise Rocha Teixeira

Telefone:

(41) 3240-9316

larissa.mara@bb.com.br

age4781@bb.com.br

Correio Eletrônico:

11. Disposições Gerais

11.1

Este Contrato constitui parte integrante e complementar dos Documentos das

11.2

Obrigações, cujos termos e condições as partes declararam conhecer e aceitar.

11.3

Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se

11.4

A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas

deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até

o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste

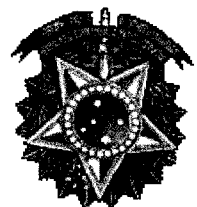
Contrato, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em

substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato,

de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula

23

continua na próxima folha



continuação da folha anterior



11.5 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

11.6 A Companhia obriga-se, como condição deste Contrato, no que lhe disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à exclusão da Cessão Fiduciária, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Agente Fiduciário e aos Debituristas o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.

11.7 Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Companhia no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações será de inteira responsabilidade da Companhia, não cabendo ao Agente Fiduciário e/ou aos Debituristas qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.

11.8 Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debituristas, em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais, necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da Cessão Fiduciária, ao recebimento do produto da exclusão da Cessão Fiduciária e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Agente Fiduciário e/ou dos Debituristas previstos neste Contrato, incluindo custos, tributos, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral da Companhia e das Garantias (observados os termos, condições e limites de responsabilidade de cada uma das Garantias), conforme previsto na Escritura de Emissão), devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário e/ou aos Debituristas, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes.

11.9 Qualquer importância devida ao Agente Fiduciário e/ou aos Debituristas nos termos deste Contrato deverá ser paga nos termos previstos nos Documentos das Obrigações, vedada qualquer forma de compensação por parte da Companhia e/ou de qualquer das Garantias.



continuação da folha anterior



- 11.10 As partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, inciso II, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- 11.11 Para os fins deste Contrato, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 461, 461-A, 621, 632 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 11.12 No cumprimento de suas atribuições previstas neste Contrato, o Agente Fiduciário e os Debituristas terão todos os benefícios e proteções que lhes foram outorgados nos demais Documentos das Obrigações.
- 11.13 Para os fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, e que não seja sábado ou domingo.

12. LEI DE REGÊNCIA

- 12.1 Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
13. FORO
- 13.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em 8 (oito) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 29 de abril de 2013.

(As assinaturas seguem nas 4 (quatro) páginas seguintes.)

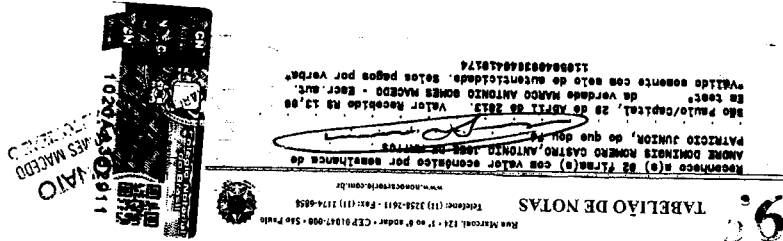
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

25

continua na próxima folha

continua na próxima folha

26

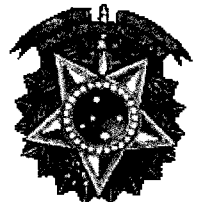


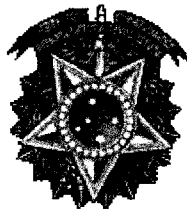
Nome: _____ Cargo: _____
Nome: _____ Cargo: _____
ITAPÓL TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.



Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Banco do Brasil S.A. - Página de Assinaturas 1/4.

continuação da folha anterior



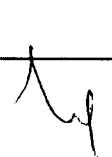
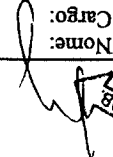


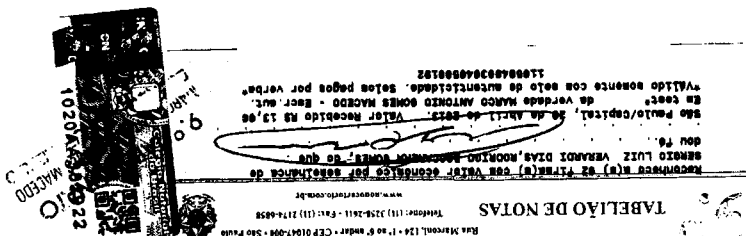
continuação da folha anterior



Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado em 29 de abril de 2013, entre Itapod Terminals Portuários S.A., BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Banco do Brasil S.A. - Página de Assinaturas 2/4.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

		Nome: <u>Sérgio Luiz Verd. Dias</u> Cargo: <u>Adogado</u>
		Nome: <u>Sérgio Luiz Verd. Dias</u> Cargo: <u>Adogado</u>



continua na próxima folha

continua na próxima folha

28

[Handwritten signature]

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Joinville - SC
RECONHECIMENTO de Assinatura por SEMELHANÇA de:
(1) VARELI LUIZ ROYER
Joinville, 02 de maio de 2013 14:52:52
Em Testemunho da Verdade
Selo Digital de Autenticação - Selo normal DAB57786-957
Confira os dados do ato em: seio.jus.br
Qualquer menção ou rasura será considerada como índice de adulteração ou falsidade de traço
☐ Assinatura manuscrita
☐ Assinatura manuscrita com rubrica
☐ Assinatura manuscrita com rubrica e selo
☐ Assinatura manuscrita com rubrica e selo e rubrica
☐ Assinatura manuscrita com rubrica e selo e rubrica e selo
☐ Assinatura manuscrita com rubrica e selo e rubrica e selo e rubrica

Nome: VARELI LUIZ ROYER
Cargo: Gerente Geral
CPF: 492.077.339-00

Nome: _____
Cargo: _____

ELABORADO
RECOMENDADO

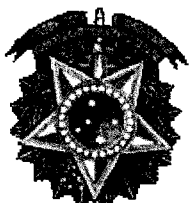
BANCO DO BRASIL S.A.



Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Cessão celebrada em 29 de abril de 2013, entre Itapóla Terminals Portuários S.A., BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Banco do Brasil S.A. - Página de Assinaturas 3/4.

[Handwritten signature]

continuação da folha anterior



continua na próxima folha

29

[Handwritten marks]

[Handwritten mark]

Testemunhas:

Nome: *[Handwritten signature]*
Id.:
CPF/MF:

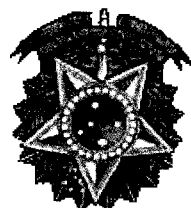
Nome: *[Handwritten signature]*
Id.:
CPF/MF:



Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em
celebrado em 29 de abril de 2013, entre Itapoa Terminals Portuários S.A., BRL Trust Distribuidora
de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Banco do Brasil S.A. - Página de Assinaturas 4/4.

[Handwritten signature]

continuação da folha anterior





continuação da folha anterior

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

Pelo presente instrumento particular,

1. como devedora e outorgante:

ITAPÔA TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Itapôá, Estado de Santa Catarina, na Avenida Beira Mar 05, 2900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 01.317.277/0001-05, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42.3.00024180, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

II. como agente fiduciário substituído:

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguaçu 151, 19º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.486.793/0001-42, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário Substituto");

III. como agente fiduciário substituto:

SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário Substituto");

IV. como banco centralizador:

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, Lote 32, por meio de sua agência Empresarial Norte Catarinense, prefixo 3428, localizada na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Luiz Niemeyer 54, 12º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.000.000/5058-03, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Banco Centralizador");

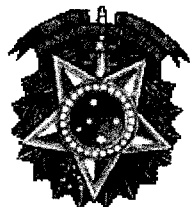
CONSIDERANDO QUE:

(a) a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 19 de março de 2013, aprovou a realização da primeira emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos

TEXT_5P_143830WV2_0393_5

continua na próxima folha





continuação da folha anterior

termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferenda");

(b) em 29 de abril de 2013, as Partes celebraram: (i) "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Primeira Emissão de Itapoa Terminais Portuários S.A." ("Escritura de Emissão"); (ii) Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Escritura de Hipoteca; (iv) Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis; (v) Contrato de Cessão Fiduciária; e (vi) Contrato de Suporte (em conjunto, conforme aditados, os "Documentos das Obrigações");

(c) em 27 de outubro de 2015, foi realizada a 6ª (sexta) assembleia geral dos Debenturistas ("6ª AGD"), a qual aprovou a substituição do Agente Fiduciário Substituído pelo Agente Fiduciário Substituto, bem como a alteração nos critérios de remuneração do agente fiduciário dos Debenturistas;

(d) as Partes pretendem alterar a Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações, a fim de, entre outros, formalizar a substituição do Agente Fiduciário Substituído pelo Agente Fiduciário Substituto;

RESOLVEM as Partes, em regular forma de direito, celebrar o presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia" ("Aditamento"), em observância às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, aqui utilizados, mas não expressamente definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária.

1.2. Todas as referências relativas ao Agente Fiduciário previstas no Contrato de Cessão Fiduciária deverão ser entendidas e interpretadas, a partir desta data, como referências à Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário dos Debenturistas.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

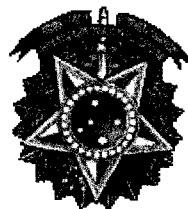
2.1. As Partes decidem alterar a Cláusula 2.1, 10.1, II, do Contrato de Cessão Fiduciária, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"2. APERFEIÇOAMENTO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Como parte do processo de aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, a Companhia obriga-se, às suas expensas, a:

TEXT SP 10380003.2 03/15 2

continua na próxima folha



continuação da folha anterior

I. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato (limitado, em qualquer caso, à Data de Integralização) ou da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, entregar ao Agente Fiduciário cópia autenticada do protocolo de registro deste Contrato ou de averbação de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de Itapoa, Estado de Santa Catarina, da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e da Comarca da Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina; e

II. no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de celebração deste Contrato ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, entregar ao Agente Fiduciário via original deste Contrato e de qualquer aditamento a este Contrato registrado ou averbado, conforme o caso, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de Itapoa, Estado de Santa Catarina, da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e da Comarca da Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina."

"10. COMUNICAÇÕES

10.1 Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado. (...)

II. para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Sete de Setembro, 99, 24.º andar
CEP 20050-005, Rio de Janeiro, RJ
At.: Carlos Alberto Bacha / Rinaldo Rubello Ferreira

Telefone: 21-2507-1949
Fac-símile: 21-3554-4635
Correio Eletrônico: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br

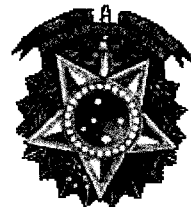
rinaldo@simplificpavarini.com.br / fiduciario@simplificpavarini.com.br"

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O Agente Fiduciário Substituto declara e reconhece que está de acordo com todas as disposições, termos e obrigações presentes no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme alterados pelo presente Aditamento) e entra no exercício de suas funções a partir da presente data.

continua na próxima folha

TEXT_5P_103830W12_4303-5_3



continuação da folha anterior

3.2. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

3.3. Todos os demais termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno efeito e vigor.

3.4. As alterações realizadas no Contrato de Cessão Fiduciária por meio deste Aditamento não importam novação.

3.5. Em prazo não excedente a 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da celebração deste Aditamento, a Companhia se obriga, às suas expensas a entregar cópia autenticada do protocolo de registro do Aditamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de Itapoa, Estado de Santa Catarina, da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado de Santa Catarina.

3.5.1. No prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da assinatura deste Aditamento, a Companhia deverá, às suas expensas encaminhar ao Agente Fiduciário Substituto 01 (uma) via original ou cópia autenticada do presente instrumento onde conste a data e o número: (i) do registro deste Aditamento perante o cartório de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e (ii) da averbação deste Aditamento perante os cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de Itapoa, Estado de Santa Catarina, da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado de Santa Catarina.

3.6. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

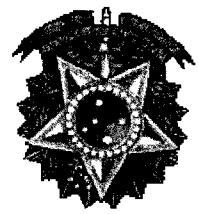
São Paulo, 27 de outubro de 2015.

(As assinaturas seguem nas 5 (cinco) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

TEXT SP 11030602 60x35 4

continua na próxima folha



continuação da folha anterior

Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado em 27 de outubro de 2015, entre Itapoá Terminals Portuários S.A., BRL, Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco do Brasil S.A. - Página de Assinaturas 1/5.

Itapoá Terminals Portuários S.A.
Nome: Cassio J. Schreiner
Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro
Assinatura: [Assinatura de Cassio J. Schreiner]
Itapoá Terminals Portuários S.A.
Nome: Marcio Guiot B. M. Pereira
Cargo: Diretor de Operações
Assinatura: [Assinatura de Marcio Guiot B. M. Pereira]

RECONHECIMENTO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE CREDITO - TABELA DE TAPOA/SC

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.

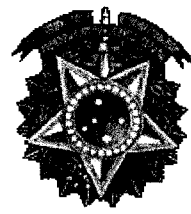
ASSISTO JOSE SCHREINER (CPF 11652-XUGN) *****
MARCIO GUIOT BRAVA MARTINS PEREIRA (CPF 11653-SY91) *****
números: 2 Reconhecimentos de firma autêntica R\$ 5,10 e 2 selos de autenticidade pago R\$ 3,10 | Total R\$ 8,20 | Recibo N°. 129866
confira os dados do selo em: <http://selo.tsc.jus.br>
Dout.ª, Mônica - 16 de novembro de 2015

AMPAIROS SOARES DO AMARAL - Escrever

TABELA DE TAPOA/SC - TABELA DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE CREDITO

continua na próxima folha

TEXT SP 100390012 6303-5



continuação da folha anterior

Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado em 27 de outubro de 2015, entre Itapoa Terminais Portuários S.A., BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco do Brasil S.A. - Página de Assinaturas 2/5.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Thais Fernanda G. Uga
Cargo: Dep. Jurídico



(Assinaturas manuscritas)

TEXT_5F 10283062 630345 6

continua na próxima folha

continua na próxima folha

TEXT SP 10383064 2 63935 /

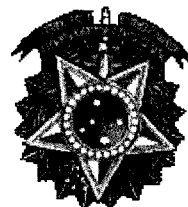
[illegible]

Nome: Marcus Veniclus B. da Rocha
Cargo: CTR:981.101.897-00

SIMPLICIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.

S.A. – Página de Assinaturas 3/5.

continuação da folha anterior



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE JOINVILLE
Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Joinville-SC
Maira Martins Crespo - Interventora

continua na próxima folha

TEXT.SP 10280605.2 6303.5 9



Thabane Azemha Machado
CPF: 401.528.628-62
Financieiro

Nome:
Id.:
CPF/MF:

Thabane h machado

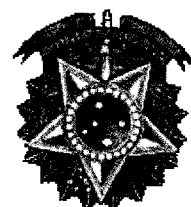
Rosilêa Mayer Florentino
CPF: 702.216.267-00

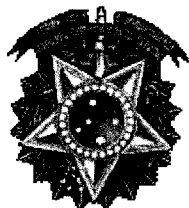
Nome:

Testemunhas:

Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado em 27 de outubro de 2015, entre Itapoa Terminals Portuários S.A., BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco do Brasil S.A. - Página de Assinaturas 5/5.

continuação da folha anterior





continuação da folha anterior

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

Pelo presente instrumento particular,

1. como devedora e outorgante:

ITAPOA TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Itapoa, Estado de Santa Catarina, na Avenida Beira Mar 05, 2900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 01.317.277/0001-05, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42.3.00024180, neste ato representada por seu estatuto social ("Companhia");

II. como agente fiduciário:

SIMPLICIO PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24.º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e

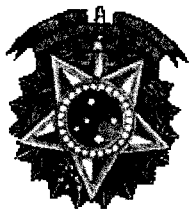
III. como banco centralizador:

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco G, Lote 32, por meio de sua Agência Empresarial Norte Catarinense, prefixo 3428, localizada na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Luiz Niemeyer 54, 12.º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.000.000/5058-03, neste ato representada por seus termos de seu estatuto social ("Banco Centralizador");

CONSIDERANDO QUE:

(a) a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 19 de março de 2013, aprovou a realização da primeira emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quitrogratária a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta");

continua na próxima folha



continuação da folha anterior

(b) em 29 de abril de 2013, as Partes celebraram: (i) Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Primeira Emissão de Iapoa Terminais Portuários S.A.; (ii) Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Escritura de Hipoteca; (iv) Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis; (v) Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia ("Contrato de Cessão Fiduciária"); e (vi) Contrato de Suporte (em conjunto, conforme aditados, os "Documentos das Obrigações"); e

(c) em 02 de setembro de 2016, foi realizada a 8ª (oitava) assembleia geral dos Debenturistas ("8ª AGD"), a qual, entre outras matérias, aprovou determinadas alterações ao Contrato de Cessão Fiduciária:

RESOLVEM as Partes, em regular forma de direito, celebrar o presente "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia" ("Aditamento"), em observância às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, aqui utilizados, mas não expressamente definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária.

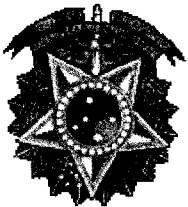
CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

2.1. As Partes decidem alterar a Cláusula 1.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"1.1. Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações, a Companhia, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, de modo pro-solvendo, nos termos, no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterada, e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), cede fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária"):

1. a totalidade dos direitos creditórios da Companhia contra seus devedores ("Devedores"), presentes ou futuros, originados pela Companhia por meio de suas atividades conforme seu objeto social, acompanhados de seus respectivos acessórios, tais como eventuais garantias, bem como todos os direitos de cobrança, encargos, multas ou indenizações devidas a Companhia, inclusive reajustes monetários ou contratuais, incluindo os respectivos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios Cédidos Fiduciariamente (conforme definido na Cláusula 6 abaixo, inciso VII) ("Direitos Creditórios Companhia");

continua na próxima folha



continuação da folha anterior

continua na próxima folha

II. a totalidade (a) dos direitos creditórios de titularidade da Companhia em face do Banco Centralizador, decorrentes do depósito dos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos por conta da Companhia em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios Companhia por seus respectivos Devedores, na conta vinculada de titularidade da Companhia n° 5.699-5, mantida na agência n° 3428-2 do Banco Centralizador ("Conta Centralizadora"), independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (b) dos direitos, presentes e futuros, decorrentes da Conta Centralizadora, incluindo os respectivos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios ("Direitos Creditórios Conta Centralizadora") na cláusula 6 abaixo, inciso VII) ("Direitos Creditórios Conta Centralizadora");

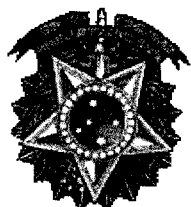
III. a totalidade (a) dos direitos creditórios de titularidade da Companhia em face do Banco Centralizador, decorrentes do depósito dos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos por conta da Companhia, nos termos deste Contrato, na conta vinculada de titularidade da Companhia n° 5.699-0, mantida na agência n° 3428-2 do Banco Centralizador ("Conta Reserva"), independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (b) dos direitos, presentes e futuros, decorrentes da Conta Reserva, incluindo os respectivos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios ("Direitos Creditórios Conta Reserva") na cláusula 6 abaixo, inciso VII) ("Direitos Creditórios Conta Reserva"); e

IV. a totalidade dos créditos de titularidade da Companhia em face do Banco Centralizador, decorrentes de certificados de depósito bancário com liquidez ilibada de emissão do Banco Centralizador ("Investimentos Permitidos"), que sejam realizados nos termos da cláusula 4.6.1 abaixo, sendo tais investimentos Permitidos vinculados a Conta Reserva ("Investimentos Permitidos Fiduciariamente", e, em conjunto com os Direitos Creditórios Companhia, Direitos Creditórios Conta Reserva, "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente").

2.2. As Partes decidem alhear a Cláusula 3 do Contrato de Cessão Fiduciária, que passará a vigorar com a seguinte redação:

3. "Conta-Mãe e Conta Centralizadora

3.1. Até a integral quitação das Obrigações, a Companhia obriga-se a manter a conta de titularidade da Companhia n° 87.897-9, mantida na agência n° 3428-2 do Banco Centralizador ("Conta-Mãe"), a Conta-Mãe deverá ser bloqueada para movimentação da Companhia e será de movimentação exclusiva do Banco



continuação da folha anterior

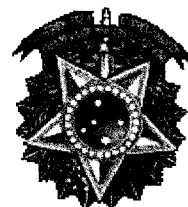
Centralizador, que transferir diariamente até as 14h00 os recursos nela depositados, nos termos da Cláusula 3.3 abaixo, para a Conta Centralizadora.

3.2 A Conta Centralizadora não será de livre movimentação pela Companhia, que concorda que (i) não poderá movimentar a Conta Centralizadora, a qual será movimentada única e exclusivamente pelo Banco Centralizador, sob as ordens do Agente Fiduciário, em benefício dos Debituristas; e (ii) não poderá emitir cheques, ou movimentar a Conta Centralizadora por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou realizar qualquer movimentação dos recursos depositados na Conta Centralizadora. O Banco Centralizador deverá, diariamente até as 14h00, transferir os recursos da Conta Centralizadora para a conta de livre movimento da Companhia nº 5701-0, mantida na agência nº 3428-2 do Banco Centralizador ("Conta de Livre Movimentação"), exceto caso (i) receba notificação do Agente Fiduciário informando (a) a ocorrência de um Evento de Inadimplimento que acarrete no vencimento antecipado automático das Debituristas, conforme definido na Cláusula 6.33 da Escritura de Emissão, ou (b) a declaração de vencimento antecipado das Debituristas por uma AGD realizada em razão da ocorrência de um Evento de Inadimplimento não previsto na Cláusula 6.33 da Escritura de Emissão; ou (iii) receba a Notificação de Transferência prevista na Cláusula 4.5 abaixo.

3.3 Até a integral quitação das Obrigações, a Companhia obriga-se a fazer com que, diariamente, tenham transitado na Conta-Mãe a totalidade dos Direitos Creditórios, os quais deverão ter como ordem de pagamento a Conta-Mãe, conforme apurado pelo Agente Fiduciário, mensalmente, até o 8º (oitavo) Dia útil de cada mês, atestando que a totalidade dos Direitos Creditórios Companhia foram destinados para a Conta-Mãe; e (ii) mediante informações disponibilizadas pelo Banco Centralizador ao Agente Fiduciário. Caso, por qualquer motivo, a Companhia venha a receber quaisquer Direitos Creditórios Companhia em outras contas que não a Conta-Mãe, a Companhia deverá transferir esses recursos para a Conta-Mãe em, no máximo, 1 (um) Dia útil contado do seu recebimento.

3.3.1 Diariamente, o Banco Centralizador deverá transferir 77,5% (setenta e sete inteiros e cinco décimos por cento) dos recursos então depositados na Conta-Mãe para a Conta Centralizadora ("Valor Exigido"), sendo que, ao fim de cada Período de Apuração da Conta Centralizadora (conforme definido na Cláusula 3.3.2 abaixo, inciso I), a partir, inclusive, do Primeiro Período de Apuração da Conta Centralizadora, deverá ter transitado, na Conta Centralizadora, Direitos Creditórios Companhia até que o Valor Agregado da Conta Centralizadora (conforme definido na Cláusula 3.3.2 abaixo, inciso II) ("Porcentual Mínimo da Conta Centralizadora"), conforme apurado pelo Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 3.3.3 abaixo.

continua na próxima folha



continuação da folha anterior

3.3.2 Para os fins deste Contrato:

- I. "Período de Apuração da Conta Centralizadora" significa (a) o período entre 1º de janeiro e 31 de março de cada ano; (b) o período entre 1º de abril e 30 de junho de cada ano; (c) o período entre 1º de julho e 30 de setembro de cada ano; e (d) o período entre 1º de outubro e 31 de dezembro de cada ano. Sem prejuízo do disposto acima, o primeiro período de apuração da Conta Centralizadora compreenderá o período entre a Data de Integralização, conforme definido na Escritura de Emissão, e 30 de setembro de 2016 ("Primeiro Período de Apuração").

- II. "Receita Bruta" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia (conforme definido na Escritura de Emissão, as quais serão entregues trimestralmente, nos termos e prazo previstos na Escritura de Emissão), o valor descrito na rubrica "receita bruta", exclusivamente referente à Companhia; e

- III. "Valor Agregado da Conta Centralizadora" significa o valor agregado dos recursos recebidos em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios Companhia por parte dos Devedores, os quais serão transferidos pelo Banco Centralizador da Conta-Mãe para a Conta Centralizadora, que transitarão na Conta Centralizadora durante cada Período de Apuração da Conta Centralizadora, conforme apurado pelo Agente Fiduciário, nos termos das Cláusulas 4 e 3.3.3 abaixo.

- 3.3.3 (i) Valor Agregado da Conta Centralizadora será apurado pelo Agente Fiduciário, até o 8º (oitavo) Dia Útil contado do término de Apuração da Conta Centralizadora, e informado por escrito, por mensagem eletrônica, na mesma data, à Companhia. Para a realização do disposto nesta Cláusula, o Agente Fiduciário deverá solicitar ao Banco Centralizador, até o 1º (primeiro) Dia Útil contado do término de cada Período de Apuração da Conta Centralizadora, o envio do extrato da Conta Centralizadora, o qual deverá ser fornecido pelo Banco Centralizador no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis.

- 3.3.4 (i) Percentual Mínimo da Conta Centralizadora será apurado pelo Agente Fiduciário, até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de divulgação das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, com base na comparação entre (i) o Valor Agregado da Conta Centralizadora, conforme apurado nos termos da Cláusula 3.3.3 acima no fim do respectivo Período de Apuração da Conta Centralizadora; e (ii) a Receita Bruta relativa ao mesmo Período de Apuração da Conta Centralizadora relativo ao item (i) acima.

- 3.4 (i) não atendimento (ii) à obrigação da Companhia de fazer irremediavelmente dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Companhia pelos seus respectivos Devedores na Conta-Mãe; e/ou (iii) ao Percentual Mínimo da Conta Centralizadora, em qualquer Período de Apuração da Conta Centralizadora.

continua na próxima folha

continua na próxima folha

6

4.5.5. Após a verificação, pelo Agente Fiduciário, de que os valores retidos na Conta Reserva são equivalentes ao PCR mensal, e desde que não esteja em curso um dos

2.5. As Partes decidem alterar a Clausula 4.5.5 do Contrato de Cessão Fiduciária, que passará a vigorar com a seguintes redação:

4.5.1. O PCR Mensal será calculado e acompanhado pelo Agente Fiduciário, devendo o Agente Fiduciário notificar, por escrito, o Banco Centralizador, com cópia para a Companhia, na mesma data em que o respectivo PCR Mensal for verificado, até que se inicie o PCR Mensal imediatamente subsequente, aplicando-se o mesmo procedimento previsto na Clausula 4.5 acima em K parcelas mensais, até que o valor da CR(i) = VPSD(i)."

2.4. As Partes decidem alterar a Clausula 4.5.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, que passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)"

III. não criar novas subsidiárias que tenham o mesmo objeto social da Companhia e não alterar o objeto social da Porto Itapó Logística S.A. ("PL"), sociedade por ações com sede na Avenida Beira Mar 05, nº 2900, 3º andar, sala 1, Bairro Figueira do Pontal, Município de Itapó, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 20.166.919/0001-67.

II. fornecer ao Agente Fiduciário, nos prazos previstos na Escritura de Emissão, as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia; e

(...)"

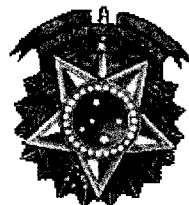
4.4. Até a integral quitação das Obrigações, a Companhia obriga-se a:

2.3. As Partes decidem alterar os itens II e III da Clausula 4.4 do Contrato de Cessão Fiduciária, que passará a vigorar com a seguinte redação:

3.5. A Companhia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável consante os artigos 684 e 685 do Código Civil, nomeia e constitui o Banco Centralizador seu procurador para, nos estritos termos deste Contrato (i) ser a única pessoa autorizada a movimentar a Conta Centralizadora, de acordo com as orientações do Agente Fiduciário, praticando todos os atos necessários para tanto; e (ii) independentemente de anuência ou consulta prévia à Companhia, efetuar as transferências a que se refere a Clausula 4.5 abaixo, inciso II, praticando todos os atos necessários para tanto."

configurará Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), para os fins da Escritura de Emissão.

continuação da folha anterior





continuação da folha anterior

eventos descritos na Clausula 3.2 (i) (a) e (b) acima, o Banco Centralizador deverá transferir eventuais valores excedentes à Conta de Livre Movimentação, em até 1 (um) Dia Útil, contado a partir da verificação do PCCR mensal."

2.6. As Partes decidem alterar a Clausula 5.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"5.1. Na ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações ou do vencimento das

Obrigações na Data de Vencimento sem os respectivos pagamentos nos prazos previstos na Escritura de Emissão, a propriedade dos Direitos Creditórios Fiduciariamente se consolidará em nome dos Debituristas, representados pelo Agente Fiduciário, que, nos termos autorizados pelos Debituristas, reunidos em assembleia geral de Debituristas convocada especialmente para esse fim, nos termos da Escritura de Emissão, deverá, de boa-fé, pública ou particularmente, judicialmente ou de forma amigável (extrajudicialmente), independentemente de pedido, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, executar os Direitos Creditórios Creditados Fiduciariamente, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações que seja (i) mediante o envio de notificação, pelo Agente Fiduciário aos Devedores que ainda não tenham sido inadimplidos, informando os Devedores para que realizem o pagamento dos Direitos Creditórios Creditados Fiduciariamente na Conta-Mãe; (ii) por meio de uma ou várias retenções a serem efetuadas pelo Banco Centralizador na Conta Centralizadora e/ou na Conta Reserva, por conta e ordem dos Debituristas (representados pelo Agente Fiduciário). Para tanto, o Agente Fiduciário fica autorizado, pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar, ceder, vender, transferir, usar, sacar, descontar ou resgatar os Direitos Creditórios Creditados Fiduciariamente, utilizando o produto obtido na amortização ou, se possível, quitação, das Obrigações devidas e não pagas, e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, venda, transferência, uso, saque, desconto ou resgate dos Direitos Creditórios Creditados Fiduciariamente, ou incidentes sobre o pagamento aos Debituristas do montante de seus créditos, incluindo, ao final, a Companhia, o valor que porventura sobejar, ficando o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como conditio deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário da Companhia, a notificar os Devedores e a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "adjudicia" e "ad negotia", incluindo, ainda, os previstos no artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, no Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterada, no artigo 19 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, no artigo 293 do Código Civil e nas demais disposições do Código Civil, e todas as finalidades previstas na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

5.1.1. Fica desde já ressaltado que a Companhia não terá, a qualquer momento, qualquer obrigação de notificar seus Devedores a respeito da Cessão Fiduciária, tampouco de praticar qualquer outro ato que não esteja expressamente previsto neste

continua na próxima folha

5.3. A Companhia declara, sob as penas da lei, para fins da realização, pelo Agente Fiduciário, do protesto, cobrança e/ou execução dos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, que os mantêm em seu poder, guarda e custódia, comprometendo-se a exhibi-los e/ou entregá-los no prazo previsto na Cláusula 6.1 abaixo, inciso VII, no lugar que for determinado, especialmente no caso de sobrevir a sustação judicial do protesto."

5.4. A Companhia obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e os Devedoristas em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Clausula 5, devendo, inclusive, enviar ao Agente Fiduciário, quando solicitado, original dos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios (Cédulos Fiduciariamente mantidos sob sua guarda e custódia nos termos da Clausula 6.1 abaixo, inciso VII.

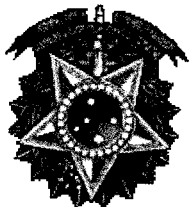
3.3. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Cessão Fiduciária com as demais Garantias, podendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debituristas, executar ou executar todos ou cada uma delas indiscriminadamente quantas vezes forem necessárias até a integral quitação das Obrigações, sendo certo que a excussão de qualquer uma das Garantias individualmente considerada não implica na impossibilidade da excussão de qualquer outra das Garantias, independente da ordem de excussão de cada uma delas.

2.7. As Partes decidem alterar as Cláusulas 5.3, 5.4 e 5.5 do Contrato de Cessão Fiduciária, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

O Agente Fiduciário deverá contar previamente a Companhia, na forma da Cláusula 10.1 anexa, na data projetada para envio de notificações aos Devedores previsto na Cláusula 5.1 (i) acima, para que o Agente Fiduciário e a Companhia possam identificar e conciliar pagamentos de Direitos Creditórios (Companhia eventualmente realizados por Devedores entre a data de envio da Relatório de Devedores, Caso qualquer Devedor tenha pago seus respectivos Direitos Creditórios Companhia neste intervalo de tempo, o Agente fiduciário não deverá notificar tal Devedor.”

(Contra. Caso o Agente Fiduciário venha a notificar os Devedores na forma da Clausula 5.1 (i) acima, o Agente Fiduciário notificará a Companhia, que deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, relatório listando os Direitos Creditórios Companhia, futuros e ainda não pagos até o Dia VIII imediatamente anterior à data de resposta ao Agente Fiduciário ("Relatório de Direitos Creditórios Companhia"), para que o Agente Fiduciário possa notificar os Devedores sobre a cessação fiduciária dos Direitos Creditórios Companhia, incluindo informações suficientes para identificar cada Direito Creditório (Companhia e seus respectivos Devedores).

continuação da folha anterior



continuação da folha anterior

2.8. As Partes decidem alterar a Cláusula 6.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações ou em lei, a Companhia obriga-se a:

- I. obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações necessárias para (a) a validade ou exequibilidade dos Documentos das Obrigações; e (b) o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações;
- II. manter a Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e contabilizá-la na sua escrituração, ou fazer constar nota explicativa no seu balanço;
- III. defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar adversamente a Cessão Fiduciária, os Direitos Creditórios dos Documentos das Obrigações e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações, bem como informar imediatamente o Agente Fiduciário, por escrito, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;

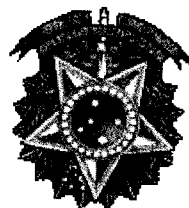
IV. tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações, garantindo-lhe o pleno e irreversível exercício de todos os direitos e prerogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos dos Documentos das Obrigações;

V. tratar qualquer sucessor do Banco Centralizador como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações, garantindo-lhe o pleno e irreversível exercício de todos os direitos e prerogativas atribuídos ao Banco Centralizador nos termos dos Documentos das Obrigações;

VI. prestar todas as informações necessárias à emissão dos respectivos documentos de cobrança dos Direitos Creditórios Cédidos Fiduciariamente e as demais informações que vierem a ser solicitadas para tanto;

VII. permanecer na posse e guarda dos documentos representativos dos Direitos Creditórios Cédidos Fiduciariamente e todos os demais documentos relacionados à Conta Reserva, à Conta-Mãe e à Conta Centralizadora, incluindo as futuras e/ou demais documentos que originam os Direitos Creditórios Cédidos Fiduciariamente (“Documentos Representativos dos Direitos Creditórios Cédidos Fiduciariamente”), assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses documentos, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los e conservá-los.

continua na próxima folha



continuação da folha anterior

VIII.

e a exibição ou entregá-los ao Agente Fiduciário ou aos Debituristas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva solicitação, ou ao juízo competente, no prazo por este determinado;

prestar e/ou enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as informações e documentos (a) necessários ao controle do Percentual Mínimo da Conta Centralizadora; e (b) relativos aos Direitos Creditórios da Companhia, à Conta Reserva, à Conta-Mãe e à Conta Centralizadora, ficando autorizado desde já o Banco Centralizador, independentemente de anuência ou consulta prévia à Companhia, a prestar ao Agente Fiduciário as informações a que se refere este inciso de que tiver conhecimento;

IX.

franquear ao Banco Centralizador, ou a seus representantes, o livre acesso, inclusive eletrônico, para consulta à Conta Reserva, à Conta-Mãe e à Conta Centralizadora, o que faz a Companhia neste ato, ficando o Banco Centralizador, ou seus representantes, autorizados desde já a realizar tais consultas, inclusive para repassá-las ao Agente Fiduciário, observado o disposto na Clausula 9.5 abaixo;

X.

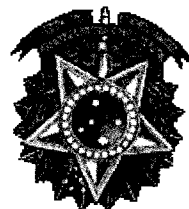
com relação a qualquer dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou qualquer dos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou qualquer dos direitos inerentes, não alienar, vender, ceder, transferir, permitir, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, locar, dar em pagamento, endossar, descontar ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, inclusive por meio de redução de capital, ou constituir qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arrolamento, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus")) (exceto pela Cessão Fiduciária), nem permitir que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que pura ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, exceto se previamente autorizado por Debituristas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debituristas circulares;

XI.

não alterar, encerrar ou constituir Ônus sobre a Conta Reserva, sobre a Conta-Mãe e/ou a Conta Centralizadora (exceto pela Cessão Fiduciária) e não rescindir, distorcer, aditar, ou de qualquer forma alterar qualquer cláusula ou condição dos contratos de abertura de conta corrente relativos à Conta Reserva, à Conta-Mãe e/ou à Conta Centralizadora, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou constituição de Ônus sobre a Conta Reserva, a Conta-Mãe e/ou a Conta

10

continua na próxima folha



continuação da folha anterior

XII. Centralizadora, ou na alteração, expressa ou tácita, dos contratos de abertura de conta corrente ou, ainda, na renúncia de direitos de Companhia sob tais contratos; e durante o prazo de duração das debêntures, elaborar as demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e apresentá-las de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board - IASB."

2.9. As Partes decidem alterar o item I da Clausula 8.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações ou em lei, o Agente Fiduciário obriga-se a:

I. verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária e o atendimento (a) à obrigação de depósito da totalidade dos Direitos Creditórios Companhia na Conta-Mãe; e (b) ao Percentual Mínimo da Conta Centralizadora e (c) ao disposto na Clausula 4.5 acima, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações; (...)"

2.10. As Partes decidem alterar a Clausula 9 do Contrato de Cessão Fiduciária, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS E DIREITOS DO BANCO CENTRALIZADOR

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações, o Banco Centralizador obriga-se a:

I. acatar o depósito, na Conta Reserva, dos valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

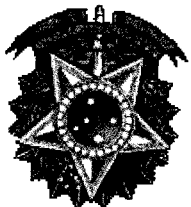
II. movimentar (a) a Conta-Mãe, nos termos deste Contrato; e (b) a Conta Centralizadora, nos termos deste Contrato, de acordo com as instruções do Agente Fiduciário;

III. movimentar a Conta Reserva, nos termos deste Contrato, de acordo com as instruções do Agente Fiduciário;

IV. celebrar os aditamentos a este Contrato, nos termos aqui previstos; e

V. permanecer no exercício de suas funções até a sua eventual substituição, nos termos da Clausula 9.7.2 abaixo.

continua na próxima folha



continuação da folha anterior

9.2. O Banco Centralizador somente poderá movimentar a Conta Reserva, a Conta-Mãe e/ou a Conta Centralizadora de maneira diversa da prevista neste Contrato na hipótese de ordem judicial ou determinação legal ou regulamentar, proveniente de órgãos governamentais.

9.3. O Banco Centralizador neste ato declara conhecer os Documentos das Obrigações dos quais seja signatário e se obriga a observá-los, no que lhe for aplicável.

9.4. O Banco Centralizador não terá responsabilidade em relação aos Documentos das Obrigações dos quais não seja signatário e não será, sob nenhum pretexto ou fundamento, chamado a atuar como arbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as partes ou interprete das condições nestes estabelecidas.

9.5. A Companhia autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, o Banco Centralizador a fornecer e entregar ao Agente Fiduciário todas as informações relativas à Conta Reserva, à Conta-Mãe e à Conta Centralizadora, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o artigo 1º, parágrafo 3º, inciso V, da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001.

9.6. As partes concordam, de forma irrevogável e irretratável, que:

I. os valores depositados na Conta Reserva, na Conta-Mãe e/ou na Conta Centralizadora não auferirão nem acumularão juros, atualização monetária ou qualquer remuneração, exceto pelos juros, atualização monetária ou qualquer Fidejussão devidos em decorrência dos Investimentos Permitidos Cedidos;

II. o Banco Centralizador não será responsabilizado por qualquer ação ou omissão no desempenho de suas funções previstas nos Documentos das Obrigações, exceto na medida em que o Banco Centralizador tenha agido com culpa ou dolo;

III. o Banco Centralizador não está obrigado a verificar a veracidade das notificações ou comunicações que lhe forem entregues ou será, de qualquer forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos delas decorrentes;

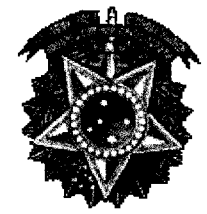
IV. o Banco Centralizador não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor, à autenticidade ou à possibilidade de cobrança de qualquer título, ou outro documento, ou instrumento que deviver ou que lhe for entregue em relação a este Contrato;

V. o Banco Centralizador terá o direito de confiar em laudo arbitral, ordem, sentença judicial ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue, conforme aqui previsto, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados;

VI. o Banco Centralizador não será responsável caso, por força de decisão judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível; e

VII. a Companhia pagará ou reembolsará o Banco Centralizador, mediante solicitação, quaisquer tributos de transferência ou outros tributos relacionados à cessão, Fidejussão, incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizará e

continua na próxima folha



continuação da folha anterior

insentará o Banco Centralizador de quaisquer valores que sejam obrigados a pagar no tocante aos referidos tributos, desde que devidamente comprovados.

9.7. O Banco Centralizador pode ser substituído (i) por destituição, aprovada pelo Agente Fiduciário (após aprovação dos Debituristas nos termos previstos na Escritura de Emissão), inclusive em decorrência de solicitação de destituição pela Companhia; ou (ii) por sua renúncia, mediante comunicação à Companhia e ao Agente Fiduciário.

9.7.1. Ocorrendo a destituição ou a renúncia do Banco Centralizador, a Companhia obriga-se a, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da renúncia ou destituição, indicar uma lista tripartite de instituições financeiras de primeira linha que já tenham manifestado, por escrito, sua intenção de assumir a função, e submeter a ao Agente Fiduciário, que determinará (após aprovação dos Debituristas nos termos da Escritura de Emissão), dentre tais instituições, uma delas para ser o Banco Centralizador substituto, sendo que o disposto nesta Clausula deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados da respectiva data de destituição ou renúncia, conforme o caso.

9.7.2. O Banco Centralizador assim substituído somente estará exonerado de suas atribuições previstas neste Contrato quando, cumulativamente, (i) este Contrato for aditado para incluir a instituição substituta conforme procedimento a que se refere a Clausula 9.7.1 acima; e (ii) o Banco Centralizador entregar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e os documentos correlatos ao Banco Centralizador substituto.

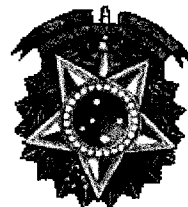
9.7.3. Na data de extinção deste Contrato, a Conta Reserva entrará em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor, e, concluído o regime de encerramento, a Conta Reserva será automaticamente encerrada, ficando o Banco Centralizador desde já autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.

9.8. O Banco Centralizador reconhece neste ato que o Agente Fiduciário e/ou os Debituristas não têm qualquer obrigação com pagamentos dos valores de seus honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Companhia em decorrência das suas atribuições previstas nos Documentos das Obrigações.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

continua na próxima folha



continuação da folha anterior

3.2. Todos os demais termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno efeito e vigor.

3.3. As alterações realizadas no Contrato de Cessão Fiduciária por meio deste Aditamento não importam novação.

3.4. No prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da assinatura deste Aditamento, a Companhia devedora, às suas expensas: (i) apresentar o Contrato de Cessão Fiduciária e seu 1º Aditamento para registro no cartório de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e (ii) apresentar este Aditamento para averbação nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e da Comarca da Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina. A Companhia obriga-se a encaminhar ao Agente Fiduciário 01 (uma) via original ou cópia autenticada do presente instrumento onde conste a data e o número do registro, dentro de até 10 (dez) dias úteis contados da data de averbação do Aditamento.

3.5. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

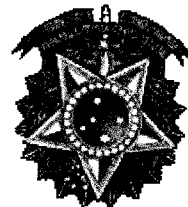
São Paulo, 02 de setembro de 2016.

(As assinaturas seguem nas 4 (quatro) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

14

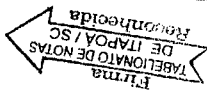
continua na próxima folha



continuação da folha anterior

Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado em 02 de setembro de 2016, entre Itapoa Terminais Portuários S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco do Brasil S.A. – Página de Assinaturas 1/4.

ITAPOA TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.



Nome: Maíra Martins Crespo
Cargo: Interventora
Nome: Fabio Moya Diez
Cargo: Advogado
Itapoa Terminais Portuários S.A.



Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
FABIO MOYA DIEZ (KKP03918-YLW) *****
CASSIO JOSE SCHREIBER (KKP03917-PCS) *****
Emolumentos: 2 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 8,50 + 2 selo de Fiscalização pago R\$ 3,40 | Total R\$ 11,90 | Recibo Nº: 164336
Confira os dados do ato em <http://seio.ijec.jus.br/>
Dout.º Itapoa, 02 de setembro de 2016
ANDRÉ JUCIEL RODRIGUES - Escrivão

continua na próxima folha



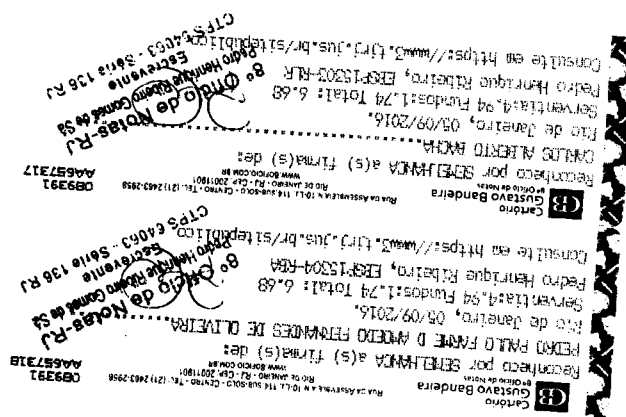
continuação da folha anterior

Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado em 02 de setembro de 2016, entre Itapoa Terminais Portuários S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco do Brasil S.A. – Página de Assinaturas 2/4.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Paulo Paulo F.A.F. de Oliveira
Cargo: CPF: 060.883.727-02

Nome: CARLOS ALBERTO BACHA
Cargo: CPF: 606.744.587-53



Reconhecido por SERENHAWCA a(s) firma(s) de:
PEDRO PAULO FARIAS D'AMORELO FERREIRAS DE OLIVEIRA
Rio de Janeiro, 05/09/2016.
Serenhawa, 99 Fundos: 1.74 Total: 6.68
Pedro Henrique Ribeiro, EBSF15304-RB4
Consulte em <https://www3.trib.jus.br/sitio/tribjuss>
8º Ofício de Notas-RJ
Escritório
CTPS 64063 - Série 136 RJ
A657318
089391

Reconhecido por SERENHAWCA a(s) firma(s) de:
CARLOS ALBERTO BACHA
Rio de Janeiro, 05/09/2016.
Serenhawa, 99 Fundos: 1.74 Total: 6.68
Pedro Henrique Ribeiro, EBSF15304-RB4
Consulte em <https://www3.trib.jus.br/sitio/tribjuss>
8º Ofício de Notas-RJ
Escritório
CTPS 64063 - Série 136 RJ
A657317
089391

continua na próxima folha

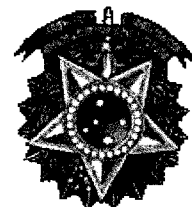
continua na próxima folha

17

Nome: Luis Claudio Spohn
Cargo: Gerente Geral
Matrícula 6.458.963-7
CPF: 976.031.798-45
Nome: F.M. BRANCO
Cargo:
BANCO DO BRASIL S.A.

Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado em 02 de setembro de 2016, entre Itapoa Terminais Portuários S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco do Brasil S.A. – Página de Assinaturas 3/4.

continuação da folha anterior



continuação da folha anterior

Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado em 02 de setembro de 2016, entre Ilipod Terminals Portuários S.A., Simplicite Pavarrini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco do Brasil S.A. – Página de Assinaturas 4/4.

Testemunhas:

Nome: _____
Id: _____
CPF/MF: _____

CP/ME: 020 43 439-1X
ID: 020 43 439-1X
Name: Angela Klein

81

O referido é verdade e dou fé. Joinville, 7 de fevereiro de 2017.

Darcy Lima Vanderlinde - Escrevente

Emolumentos: Certidão (56 fls): R\$ 191,40, Selo de 1 ato: R\$ 1,85, Iss: R\$ 5,74 - Total R\$ 198,99
Selo Digital: (ENP34706-65FD)

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
ENP34706-65FD
Confira os dados do ato em:
seio.tjsc.jus.br